



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013, PARA DAR NOVA DEFINIÇÃO E REQUISITOS PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - O art. 175, § 5º, I, o anexo I, de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e o anexo II, das Atribuições do cargo, da Lei Complementar Municipal nº 03/2013, passará a ter a seguinte redação:

Art. 175 - Fica criado o Quadro Permanente de Servidores Estáveis do Município de Santana de Mangueira, obedecidos os critérios estabelecidos em lei, com os cargos previstos na forma abaixo.

§ 5º - Na classe funcional do **GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, Símbolo TAF-500:

I - **Fiscal de Tributos Municipais** - Símbolo TAF-501 - exige-se **curso superior em ciências contábeis e/ou direito**, com diploma expedido por instituição legalmente reconhecida e Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

II - ...

ANEXO I
DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Fiscal de Tributos	TAF-501	02	0	02	1.800,00
Fiscal de Obras e Posturas	TAF 502	02	0	02	1.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO,
ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCAL DE TRIBUTOS,

1. Efetuar levantamento e verificação em imóveis para atualização do imposto predial territorial urbano, a fim de assegurar a exatidão dos mesmos;
- 2.. Informar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais para orientar os municípios;
3. Elaborar relatórios de vistorias realizadas, notificando o encontrado e as irregularidades, com vista a uma análise para aplicação das penalidades quando for o caso;
4. Manter-se atualizado sobre política fiscal tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas;
5. Colaborar pra definir a legislação vigente;
- 6 Fiscalizar imóveis e estabelecimentos, garantido o cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pela política tributária;
8. Executar demais tarefas correlatas segundo determinação superior;
7. Verificar e informar as situações constatadas durante o atendimento de reclamação da população, solicitações e processos administrativos e judiciais em que seja necessária a verificação in loco;
9. Atualizar dados em planilhas, bem como apresentar o andamento das fiscalizações ao responsável, com o intuito de mantê-lo informado quanto as atividades diárias;
10. Preparar relatórios acerca dos serviços executados, alimentando informações sobre as fiscalizações, a fim de acompanhar, controlar, bem como prestar contas com o superior imediato;
11. Dirigir veículo automotor, de modo a facilitar seu deslocamento nas fiscalizações e acompanhamentos, de modo a executar suas rotinas diárias;
12. Participar de processos judiciais, defendendo o município de informações e documentos levantados previamente;
13. Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda;
14. Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato;

- 15 - Analisar as normas e legislação tributária em vigor, propondo medidas corretivas, quando for o caso;
- 16 - Acompanhar e controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;
- 17 - Analisar pedido de retificação de documento de arrecadação;
- 18 - Analisar, informar e fiscalizar os tributos municipais, através de procedimentos administrativos fiscais;
- 19 - Atender e orientar contribuintes e servidores sobre a legislação tributária municipal e outros serviços correlatos;
- 20 - Dimensionar o âmbito fiscalizável, segundo o tipo de atividade econômica, distribuindo e coordenando as tarefas de fiscalização;
- 21 - Efetuar estudos sobre a incidência de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las; VIII - Executar e organizar as inscrições no Cadastro Municipal de Contribuintes; IX
- 22 - Emitir pareceres em processos e consultas, interpretando e aplicando a legislação tributária quando houver tal delegação;
- 23 - Expedir notificações de apresentação de informações e documentos, autos de infrações e realizar apreensões;
- 24 - Fiscalizar pedidos de inscrições em cadastro de contribuintes municipais e licenças de localização e funcionamento de acordo com a legislação e especificações técnicas e manter atualizados os respectivos cadastros e licenças;
- 25 - Fiscalizar utilizações de documentos fiscais e outras obrigações acessórias, conforme legislação;
- 26 - Participar na elaboração de normas de serviço para orientar a execução dos programas de fiscalização;
- 27 - Realizar análises comparativas das atividades dos contribuintes visando sua adequada caracterização fiscal;
- 28 - Realizar levantamento socioeconômico dos contribuintes, visando apurar dados para composição da base de cálculo do ISS estimado;
- 29 - Verificar atividades, horário de funcionamento, localização e outras especificações de atividades comerciais e industriais, segundo normatização e especificações técnicas em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 30 de Setembro de 2019.

José Inácio Sobrinho

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal

Recebido
02/10/19
Neicey S. Lima 3



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE sobre a Reestruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração no que tange ao Cargo de Fiscal de Tributos, visando dar cumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado no âmbito da Promotoria da Comarca no projeto IPTU Legal.

A alteração organizacional do cargo, com vistas a adaptá-la a um novo e moderno conceito de gerenciamento do erário público, promovendo a necessária adequação das metas a serem implementadas pela nova reengenharia planejamento tributário fiscal do Município, que tem o fito de coibir a sonegação e a elisão fiscal, com a confecção de igual modo de um Novo Código Tributário com meios e mecanismos aptos a melhoria do sistema tributário municipal, com ajuste de procedimentos que possam ser detectados previamente, sendo essas principais mudanças e seus efeitos.

Destarte, a reformulação do cargo de fiscal de tributos, tendo por exigência curso superior, sendo este cargo responsável por efetuar o exame, o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e financeira dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, comunicando à autoridade competente sempre que forem encontrados erros, omissões, enganos e inobservância de preceitos legais, assim como realizar a contabilização da receita e da despesa, de acordo com as normas legais e administrativas em vigor.

Ante ao exposto, solicita dos ilustres parlamentares a apreciação presente projeto de lei complementar em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que possa a edilidade promover a efetiva arrecadação de tributos de sua competência.

Certo de contar com a honrosa colaboração do parlamento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

José Inácio Sobrinho

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal